



**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI**

PROJETO DE LEI Nº 42/2004

Art. 1º Fica por força da presente Lei, reconhecido como entidade de Utilidade Pública Municipal, o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RINCÃO SERRANO de Laranjeiras do Sul Pr., sendo esta, uma Associação Civil, com personalidade jurídica, sede e foro nesta cidade de Laranjeiras do Sul, Pr., sem fins lucrativos, sem ideologia partidária, sem discriminação racial ou religiosa, com prazo indeterminado de duração, inscrita no CNPJ sob o nº 77.608.172/0001-77, devidamente registrada no Cartório de Títulos, Documentos e outros papéis desta Comarca de Laranjeiras do Sul, Pr.

Art. 2º O Centro de Tradições Gaúchas Rincão Serrano de Laranjeiras do Sul, Pr., fica devidamente habilitado através deste diploma legal, a receber incentivos de quaisquer natureza, de conformidade coma a legislação que rege o assunto.

Art. 3º Os direitos assegurados através desta dispositivo legal, serão mantidos e assegurados, durante e enquanto perdurar as atividades constantes de seu Estatuto, cessando-se estes direitos, no exato momento em que houver qualquer alteração do mesmo, que desvirtue as finalidades nele contidas e para o qual foi criado.

Art. 4º A presente Lei, entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 29 de dezembro de 2004.

EDUARDO ALVES DA CRUZ
Presidente